



REJEITADO

Senhor Presidente: Sala das Sessões 22 / maio / 2023


Presidente

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 22/2023 desta Casa, cuja Súmula *Institui a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde.*

Em que pese o objetivo da Lei e o tratamento especializado \ do que se pretende dispender às *pessoas portadoras de diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde* não merece prosperar, haja vista que, conforme informa a Secretaria de Saúde, o atendimento à estas pessoas são priorizadas de acordo com legislação específica que determina os grupos de priorização.

Cabe ressaltar que a priorização para pacientes por grupos de comorbidades pode acarretar dificuldade de acesso aos demais pacientes portadores de outras patologias e fere o princípio do SUS de Universalidade.

Apesar da justificativa que embasou a aprovação do projeto, ressalta-se que outras patologias podem acarretar sinais e sintomas semelhantes ao informado, bem como outros fatores e a medida proposta pode caracterizar um privilégio a um determinado grupo populacional em detrimento de outros.

A Secretaria de Saúde informa ainda que durante o agendamento dos exames os pacientes são orientados quanto ao tempo de jejum estabelecido para cada rotina, evitando prejuízos aos pacientes.

22883/2023
10/05/23




Conforme se verifica pelos argumentos apontados, eventual aprovação e legislação neste sentido, além de configurar a concessão de um privilégio a um determinado grupo de pacientes com enfermidade específica, irá fazer com que, tantos outros busquem a criação de outras normas legais para outras distúrbios, o que inviabilizaria um atendimento adequado a todos as pessoas que necessitam recorrer ao serviço de saúde.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações do disposto nos art. 37 e 170, da Constituição Federal, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 22/2023, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83
677240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724097
2
Dados: 2023.05.10
09:32:41 -03'00'

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS FERREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.